



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2024~~**

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

“Altera a Lei Complementar nº 417, de 11 de maio de 2020 e dá outras providências”.

**Art. 1º** Os incisos IV e V do artigo 7º da Lei Complementar nº 417, de 11 de maio de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º.** (...)

IV - altura de 1,60 m para homens e 1,55 m para mulheres;

V - ter no mínimo a idade de 21 (vinte e um) anos na data da posse;

(...)

**Art. 2º** Os incisos III, VII e VIII do artigo 9º da Lei Complementar nº 417, de 11 de maio de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** (...)

(...)

III - teste de aptidão física, de caráter eliminatório;

(...)





## ***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo***

VII - exame médico específico para o cargo, incluindo possível avaliação toxicológica, de caráter eliminatório, a ser realizado no ato da convocação para o Curso de Formação;

VIII - avaliação de capacitação com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório.

(...)

**Art. 3º** O artigo 10 da Lei Complementar nº 417, de 11 de maio de 2020 passa a contar com a seguinte redação:

**Art. 10.** A última etapa do concurso público será participar, na condição de Guarda Municipal Aluno, de Curso de Formação da Guarda Civil Municipal, de acordo com as exigências da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

**§ 1º** Aprovado no curso de formação, o Guarda Civil continuará exercendo suas funções em período probatório até completar 3 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista em Regulamento e legislações vigentes.

(...)

**Art. 4º** Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 184, de 02 de abril de 2012.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – 05 de outubro de 1988;



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





***Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
Embu das Artes Estado de São Paulo***

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes;

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação da presente propositura em plenário.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Estância Turística de Embu das Artes, 20 de agosto de 2.024.

**CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS**  
*Prefeito*



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003200300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

